



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

#### Edital

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, em atenção ao Princípio Constitucional da Publicidade dos Atos Administrativos, determina a publicação em Diário Oficial eletrônico do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS em participar, na sede do MP/SE (sala 125), de Audiência Extrajudicial, designada para o dia 24 de maio de 2017, às 09:00 horas, nos autos do Inquérito Civil, registrado no PROEJ nº 14.17.01.0034, para tratar sobre a situação atual da ocupação do espaço público (área verde), situada na Rua João Geniton da Costa, Bairro Jabotiana, nesta Capital para a exploração de atividades comerciais, com a presença de representantes da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, por ser uma matéria que abrange a tutela de interesses difusos do cidadãos.

Aracaju, 12 de maio de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

### 1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

#### PORTARIA Nº 003/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º, III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das



crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento A.S.S e outras não identificadas, conforme registrado no PROEJ nº 73.17.01.0079, dependem de outras diligências;

#### R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. Registre-se no PROEJ;
2. Por ofício comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório à Coordenadoria Geral, inclusive indicando o nº de registro do PROEJ;
- 3- A nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Vitoe Artur Ralin Deda, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;
- 4- A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
- 5- Cumpra-se.

Aracaju, 12 de maio de 2017.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

### **1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º, III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento C.R.C.J, conforme registrado no PROEJ nº 73.17.01.0093, dependem de outras diligências;

#### R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. Registre-se no PROEJ;
2. Por ofício comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório à Coordenadoria Geral, inclusive indicando o nº de registro do PROEJ;
- 3- A nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Vitor Artur Ralin Deda, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;
- 4- A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
- 5- Cumpra-se.

Aracaju, 03 de maio de 2017.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

### **1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6º, I, e §7º., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);



CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento Não identificadas, conforme registrado no PROEJ nº 73.17.01.0096, dependem de outras diligências;

#### R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. Registre-se no PROEJ;
2. Por ofício comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório à Coordenadoria Geral, inclusive indicando o nº de registro do PROEJ;
- 3- A nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Vito Artur Ralin Deda, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;
- 4- A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
- 5- Cumpra-se.

Aracaju, 03 de maio de 2017.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

#### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 13/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

O SINTESE encaminhou denúncia a esta Promotoria de Justiça sobre possíveis irregularidades na implantação do ensino médio em tempo integral em escolas da Rede Pública Estadual de Ensino localizadas no Município de São Cristóvão.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à educação;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito JULIANE MENDONÇA NORONHA, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.



2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 10 de maio de 2017.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça Substituta

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 14/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de maio de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.17.01.0026, tendo por objeto suposta captação irregular de água de trecho do Rio Santo Antônio e Jacarecica.

Itabaiana, 15 de maio de 2017

Claudia do Amaral Calmon

Promotora de Justiça

---

## **9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S**

**(Não houve atos para publicação)**

---

## **10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**(Não houve atos para publicação)**



## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

### Diretoria de Recursos Humanos

#### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato nº 185, de 15 de maio de 2017, que torna sem efeito a nomeação de Miriam Souza Britto Neta para o cargo de Analista do Ministério Público, Área Direito, nível superior, símbolo NS-1, referência 1, constante do Ato nº 174, de 19 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 354, de 24 de abril de 2017, em razão de sua desistência, em caráter irretratável, da classificação original, de modo a ser reposicionada em último lugar na lista de aprovados.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [ww.mpse.mp.br](http://ww.mpse.mp.br). Aracaju, 15 de maio de 2017.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO